

ORÇAMENTO DAS PARTES

CASA DAS IMPRESSORA BARIRI LTDA EPP, com sede em Bariri, à Av. ANTONIO JOSE DA SILVA, 143 – Centro – Bariri – SP – CEP 17250-166, inscrita no CNPJ/MF sob n 09.417.513/0001-77, e Inscrição estadual n 201.094.561.119, neste ato representada pelo LUIS GUSTAVO DE CASTRO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI CNPJ: 44.690.238/0001-61 INSC. EST ISENTA AV. ANTONIO JOSE DE CARVALHO, 409 - CENTRO, BARIRI - SP, 17250-000 (14) 3662 1174
como LOCADORA	como LOCATÁRIA

Pelo presente instrumento particular as partes acima qualificadas firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de locação de Equipamento e de Assistência Técnica, que será regido através das cláusulas e condições.

I. OBJETO

1. O presente Contrato tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS**, conforme descrito(s) abaixo:

08	MULTIFUNCIONAL LASER	ADMINISTRATIVO
01	SCANNER DE MESA	ADMINISTRATIVO
02	IMPRESSORA DE MESA LASER	ADMINISTRATIVO

II – DO VALOR

Para a prestação dos serviços acima especificados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, a importância de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) havendo cobrança dos equipamentos, que será acrescido o valor e R\$ 50,00 (cinquenta reais) a cada milheiro de copias/impressões realizada.

III. DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor acima especificado deverá ser pago mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, através de depósito em conta corrente da LOCADORA, junto ao Banco do siccob, AG 3188 – Conta Corrente 355.870-3, após a conferência da quantidade de páginas impressas cuja leitura será efetuada no último dia de cada mês e mediante a emissão da respectiva nota fiscal.

IV. DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente Contrato é celebrado com vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo renovado automática e sucessivamente, por iguais períodos de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido em qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

V. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

O valor do aluguel, será reajustado após o período inicial de vigência, anualmente, pela variação do IGP-M ocorrida no respectivo período.

VI. ATRASO DE PAGAMENTO

Na hipótese de a LOCATÁRIA, atrasar o pagamento da parcela ou do valor devido por cópias excedentes, ficará obrigado a liquidar as pendências em mora com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.

Parágrafo Único - No caso de a LOCATÁRIA, estar há dois ou mais meses sem pagar o aluguel ou o valor devido por cópias excedentes poderá a LOCADORA, dar por rescindido o presente contrato e exigir da LOCATÁRIA, o imediato pagamento das obrigações vencidas com o acréscimo das multas até a data de recebimento do comunicado de rescisão.

VII. DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Os EQUIPAMENTOS objetos deste contrato serão instalados nas unidades da LOCATÁRIA identificadas na cláusulas II, sendo:

Parágrafo Único - A LOCATÁRIA se obriga a conservar os EQUIPAMENTOS nos locais em que estejam instalados, sendo que, no caso de transferência de qualquer EQUIPAMENTO para outro local, deverá solicitar à LOCADORA por escrito a realização desse serviço, a qual será acrescida uma taxa de valor previamente especificado entre as partes, para a mudança de local.

VIII. MANUTENÇÃO E REPARO.

A LOCADORA deverá prestar os serviços técnicos de manutenção e reparo dos EQUIPAMENTOS, assim como fornecer e substituir os componentes e peças danificadas diretamente e sem ônus para a LOCATÁRIA, serviços esses que deverão ser realizados no horário compreendido entre as 8:00 às 17:00 horas dos dias úteis e somente por profissionais credenciados pela LOCADORA.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do dano resultar de uso indevido do EQUIPAMENTO ou do uso de materiais de consumo não fornecidos ou não indicados pela LOCADORA, deverá a LOCATÁRIA ressarcir-la pelos custos em que esta vier a incorrer para restaurar o FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.

Parágrafo Segundo – Sendo constatado pela LOCATÁRIA que os serviços técnicos de manutenção e reparo dos equipamentos foram realizados por terceiros não credenciados pela LOCADORA, deverá esta responder pelo pagamento da multa no valor correspondente a 03 (três) meses de aluguel pelo descumprimento deste contrato, além de ser facultado à LOCATÁRIA a sua imediata rescisão.

IX. MATERIAIS DE CONSUMO

O preço da locação inclui o fornecimento pela LOCADORA, de todos os materiais de consumo para a produção da franquia e cópias excedentes, exceto papel e grampos que serão por conta da LOCATÁRIA.

X. OPÇÃO DE COMPRA – AQUISIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. Poderá a Locatária solicitar ao Locador, a qualquer momento, a opção de compra e aquisição da solução ora instalada, que na data informará o valor residual do contrato, calculado com a depreciação dos equipamentos e atualização dos softwares.
2. O Locador informará o valor a Locatária que deverá ser pago de uma única vez, mediante a apresentação da nota fiscal, onde neste ato o Locador transfere todos os direitos a Locatária findando assim o contrato de locação encerrado.

XI. PROTEÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Caberá a LOCATÁRIA defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento;

XII – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Cada uma das partes contratantes será responsável pela regular satisfação de suas obrigações de natureza tributária oriundas deste contrato, na forma estabelecida pela legislação e pelas disposições regulamentares e administrativas vigentes.

XIII – DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido total ou parcialmente pela LOCADORA a terceiros, seja a que títulos for, sob pena de rescisão contratual por justa causa, de pleno direito.

XIV. RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – ocorrendo a rescisão deste contrato, inclusive através de rescisão motivada por descumprimento por uma das partes de obrigações nele assumidas, a LOCATÁRIA se obriga a devolver, imediatamente, o EQUIPAMENTO à LOCADORA, e facilitar a retirada dos suprimentos, peças e materiais a ela pertencentes, do local onde estiver instalado.

XV. DO FORO ELEITO

As partes elegem o foro do Município de Bariri, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato. E, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bariri-SP, 01 de AGOSTO de 2023


LOCADORA

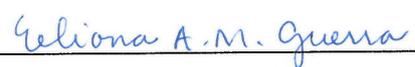
CASA DAS IMPRESSORA DE BARIRILTDA

CASA DAS IMPRESSORAS
CNPJ: 09.417.513/0001-77


LOCATÁRIA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF 258.411.078-44

2ª 
CPF. 180.886.878-10.